



Edital

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 01/2023-SGG**Processo:** 202214304001208**Objeto:** Registro de preços corporativo para aquisição de microcomputadores (desktops), dispositivos móveis (notebooks) e monitores adicionais.**Participação:** Disputa Geral**Modalidade:** Pregão**Forma:** Eletrônica**Valor Global Estimado:** R\$ 169.071.044,52 (cento e sessenta e nove milhões, setenta e um mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Modo de Disputa:** Aberto**Data da abertura:** 04/08/2023**Horário:** 09:00 horas (Brasília/DF, UTC -03:00)**Local de realização:** www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.governadoria.go.gov.br

Informações: (62) 3201-5524 ou gce.sgg@goias.gov.br

A Secretaria-Geral de Governo (SGG), por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 47/2023 - SGG (SEI 45742815), torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, a ser realizada em sessão pública eletrônica através do site www.comprasnet.go.gov.br, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços corporativo para aquisição de microcomputadores (desktops), dispositivos móveis (notebooks) e monitores adicionais, de acordo com as condições e especificações do termo de referência anexo deste Edital.

1.2. Os quantitativos objeto deste Pregão encontram-se definidos no termo de referência anexo deste Edital.

1.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no termo de referência anexo deste Edital.

1.4. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no termo de referência anexo deste Edital.

1.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.governadoria.go.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. A despesa global estimada, decorrente da execução do serviço objeto desta licitação entre os órgãos partícipes durante o período de vigência de 12 (doze) meses, é de **R\$ 169.554.154,27** (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme detalhado no termo de referência.

2.2. Os quantitativos e valores unitários e totais por item, são os seguintes:

Item	Tipo	Especificação	Un.	Qtd	Valores Estimados	
					Unitário	Total
1	Microcomputador (Desktop) Tipo I	Microcomputadores com 8 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses.	Un.	8.685	R\$ 5.793,75	R\$ 50.318.718,75
2	Microcomputador (Desktop) Tipo II	Microcomputadores com 16 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses.	Un.	7.886	R\$ 6.244,09	R\$ 49.240.893,74
3	Microcomputador (Desktop) Tipo III	Microcomputadores com 32 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 512 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses.	Un.	2.514	R\$ 11.309,43	R\$ 28.431.907,02
4	Notebook Tipo I	Notebooks com 8 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, tela de 14", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses.	Un.	2.228	R\$ 5.087,30	R\$ 11.334.504,40
5	Notebook Tipo II	Notebooks com 16 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, tela de 14", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses.	Un.	2.071	R\$ 6.874,37	R\$ 14.236.820,27
6	Monitor	Monitor de 23 polegadas. Garantia de 60 meses.	Un.	15.962	R\$ 971,57	R\$ 15.508.200,34

Item	Tipo	Especificação	Un.	Qtd	Valores Estimados	
					Unitário	Total
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 169.071.044,52	

2.3. Deverão ser observadas todas as especificações técnicas detalhadas constantes do termo de referência.

2.4. Os valores unitários e totais indicados na tabela do **item 2.2** são os valores máximos admitidos para adjudicação.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, até às **08h59m59s** do dia 04/08/2023.

3.3. A fase competitiva de lances terá início às **09:10** horas do dia 04/08/2023 e terá duração de **10 (dez) minutos**.

3.4. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das **09:20** horas, na forma dos **subitens 10.16** e seguintes, deste Edital.

3.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.6. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

4. DA PUBLICIDADE

4.1. O presente Edital será publicado, em resumo, no Diário Oficial Oficial do Estado, no sítio www.governadoria.go.gov.br, bem como no portal do sistema Comprasnet (www.comprasnet.go.gov.br).

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.

5.2. Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser exclusivamente enviados através do sistema ComprasNet no prazo de até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações recebidas após o prazo definido no **item 5.2**, seja por meio eletrônico ou físico (postal ou entregue diretamente).

5.4. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto a hipótese descrito no **item 5.6**.

5.6. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

5.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão publicados na página da licitação no sistema ComprasNet e também anexados nos autos do processo licitatório, estando disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar nesta licitação, empresas:

6.1.1. Legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

6.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.1.3. Que estejam previamente credenciadas no CADFOR do sistema ComprasNet (www.comprasnet.go.gov.br);

6.1.4. Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.1.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. O órgão licitante não será, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos.

6.2. Não poderão participar nesta licitação os interessados:

6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese do **item 13.10, III, "a.1"**, deste Edital;

6.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.2.7. impedidos de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTES

7.1. Em cumprimento às disposições da Lei complementar nº 117/2015, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) Preferência de contratação às Microempresas e Empresas e Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme **subitens 10.22 a 10.25** deste Edital;

b) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do **item 13.12** deste Edital, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015;

7.2. Não será reservado cota a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, composta pelos itens na forma do art.26 II da Lei Complementar nº 117/2015.

7.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Estadual 117/2015 licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no inciso I do artigo 4º da referida Lei.

7.4. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.

7.5. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

7.6. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

7.7. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8. DO CADASTRO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

8.1. É condição obrigatória para a participação nesta licitação que o interessado possua cadastro no sistema eletrônico gerenciado pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico (www.comprasnet.go.gov.br).

8.2. Caso a licitante não possua cadastro no sistema eletrônico, deverá providenciar seu pré-cadastro de acordo com a orientação publicada no seguinte link: [Orientações para Fornecedores – CADFOR](#).

8.3. O interessado poderá participar no pregão eletrônico com apenas o pré-cadastro no sistema eletrônico.

8.4. Ao participar de uma licitação com o pré-cadastro, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, juntamente com a proposta da licitação, os documentos necessários ao cadastro, conforme consta em “Relação de Documentos”, que encontra-se disponível no banner Cadastro de Fornecedor do site do COMPRASNET (www.comprasnet.go.gov.br).

8.5. Caso o licitante resulte como detentor da melhor oferta e habilitado no certame, o pregoeiro encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor na licitação, ao Cadastro de Fornecedores, por meio do Sistema COMPRASNET, para análise e cadastro.

8.6. O prazo de análise (pelo CADFOR) dos documentos apresentados e habilitação do cadastro de licitante pré-cadastrada é de até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao envio dos documentos pelo pregoeiro.

8.7. Caso exista pendência documental, o pregoeiro será informado pelo CADFOR, devendo comunicar o fato ao licitante e diligenciar o saneamento da documentação, se for o caso, na forma legal.

8.8. Não havendo pendência documental, ocorrerá a homologação do cadastro e a liberação do Certificado de Registro Cadastral – CRC que poderá ser emitido eletronicamente pelo sistema do COMPRASNET (www.comprasnet.go.gov.br).

8.9. O credenciamento no pregão consiste no acesso à licitação no sistema eletrônico com o usuário e senha privativos do licitante.

8.10. O cadastro no CADFOR é gerido pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, não cabendo ao órgão licitante a análise dos documentos do pré-cadastro e liberação de acesso ao sistema. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-8744 / (62) 3201-8746 / (62) 98304- 9641.

8.11. O credenciamento do licitante por meio de login no sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para a realização de operações no sistema e negócios decorrentes, efetuados neste pregão eletrônico.

8.12. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SGG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.13. Caberá ao licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema (Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através dos telefones 62-3201-8752 e 62-3201-8746) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a publicação do Edital e até a data e horário previstos no **item 3.2** deste Edital, os interessados deverão encaminhar suas propostas e documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, em formato digital exclusivamente por meio do sistema ComprasNet, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os arquivos digitais a serem inseridos no sistema deverão estar no formato PDF (*Portable Document Format*), e quando planilhas (apenas quando exigido no Edital ou pelo pregoeiro) também deverá ser enviado o documento editável original em um dos formatos XLS, XLSX ou ODF.

9.2. Além do envio dos arquivos digitais contendo os documentos de habilitação, a proposta e seus anexos, o licitante também deverá preencher no sistema ComprasNet o formulário eletrônico da proposta, contendo dados como marca/modelo e preço. Neste caso o formulário deverá ser preenchido apenas no que for pertinente.

9.3. Só será aceita uma proposta para cada item/lote de interesse do licitante.

9.4. No momento do cadastro da proposta o licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante a sanções previstas na legislação vigente.

9.5. No preenchimento da proposta no formulário eletrônico do sistema ComprasNet deverá ser informado o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** de interesse.

9.6. Ao anexar os documentos de habilitação no sistema, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem regulares no CRC do CADFOR ou, alternativamente, no SICAF.

9.7. Especificamente para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que possuam alguma restrição fiscal ou trabalhista, estas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 20, da LC Estadual 117/2015.

9.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9. Até a data e horário indicados no **item 3.2** deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.10. Após a data e horário indicados no item 3.2 não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro após o encerramento do envio de lances e negociação. Tais documentos, contudo, somente estarão publicamente disponíveis para os demais licitantes após o julgamento pelo pregoeiro e são realizadas de forma automática pelo sistema e não dependem de ação específica do pregoeiro

9.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real), o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.14. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.15. A proposta deverá ser precisa e se limitar ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço, vínculo à proposta de outro licitante ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta deverá corresponder às especificações e condições exigidas pelo termo de referência e por este Edital.

9.17. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.18. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos sob este pretexto.

9.19. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato.

9.20. Caso o objeto da contratação esteja sujeito à tributação do ICMS, os licitantes estabelecidos no Estado de Goiás e que não sejam optantes do regime do Simples Nacional deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS (caso haja incidência da tributação na operação contratada), conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

9.21. Nos termos do Despacho "AG" nº 1203/2013 da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, na hipótese do item 9.20 as propostas deverão conter, obrigatoriamente, o preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto) e o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido). Por uma questão de isonomia, o preço a ser ofertado na fase de lances e na proposta (formulário eletrônico) a ser lançada no sistema ComprasNet será o preço onerado (valor bruto).

9.22. A proposta de preço deverá:

I - conter, no mínimo, a razão social da proponente, CNPJ, endereço, contatos telefônicos e de e-mail, nome do responsável que assinará o contrato;

II - descrição detalhada do objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações do termo de referência, com indicação precisa da marca e modelo dos equipamentos ofertados;

III - dados da conta corrente para recebimento dos pagamentos;

IV - indicar os preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances ou negociação como o pregoeiro;

V - ser redigida em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada (digitalmente ou manualmente) pelo representante legal do licitante;

VI - conter indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da mesma, declarando que, nesse prazo, os preços constantes na proposta são fixos e irreajustáveis.

9.23. Ao informar a conta corrente na proposta, a Licitante fica desde já ciente de que se a conta indicada não for da Caixa Econômica Federal - CEF, nos pagamentos haverá desconto da taxa de transferência bancária (TED) sobre o valor do pagamento.

9.24. Em caso de omissão do prazo de validade, presumir-se-á validade de 90 (noventa) dias.

9.25. Sob pena de desclassificação da empresa licitante, a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador.

9.26. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.27. A proposta comercial deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa tenha se utilizado de algum benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

b) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, bem como de que seus sócios ou dirigentes da empresa não possuem cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás;

c) Cópia do documento de identificação com foto do responsável que assinará o contrato. Caso o representante seja procurador, deverá também ser apresentado o instrumento de procura;

d) Caderno de especificações do produto, contendo todas as informações detalhadas necessárias para a avaliação objetiva das especificações do produto ofertado face às exigências do termo de referência;

e) Para os equipamentos do tipo "Notebook" (I e II), atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment)

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no **item 3.2** deste Edital.

10.2. O modo de disputa será o **MODO ABERTO**.

10.3. Após encerrado o prazo limite para envio das propostas, e antes da sessão de lances, o pregoeiro verificará os valores das propostas apresentadas. Neste momento o pregoeiro não terá acesso aos arquivos digitais das propostas e documentos de habilitação, mas tão somente aos valores informados no formulário eletrônico (v. **item 9.2** deste Edital). O pregoeiro também não terá acesso a dados que identifiquem o licitante, nesta fase. Considerando tratar-se de licitação cuja adjudicação ocorrerá por lote, não serão aceitas propostas que contemplam apenas parte dos itens de um lote, de modo que serão desclassificadas propostas registradas que não tenham indicado preço para todos os itens que compõem o lote único.

10.4. O procedimento que trata o **item 10.3** é um exame prévio de conformidade (Art. 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020) e não se confunde com a análise de aceitabilidade da proposta prevista no item 12 deste Edital.

- 10.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para comunicações entre o pregoeiro e os licitantes.
- 10.6.** Na data e horário indicados no **item 3.3** deste Edital terá início a **FASE DE LANCES**.
- 10.7.** Poderão ser ofertados tantos lances quanto for desejado pelo licitante, desde que seja observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances.
- 10.8.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances do licitante será de R\$ 1,00 (um real).
- 10.9.** O sistema recusará automaticamente lances cujos valores sejam inferiores ao intervalo mínimo especificado no **item 10.8** comparando-o com o lance anterior do mesmo licitante, comunicando em tempo real o licitante.
- 10.10.** Na operação de lance o sistema emitirá mensagem ao licitante de confirmação do registro do lance.
- 10.11.** O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.13.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 10.14.** Na fase de lances o sistema ocultará as informações de identificação dos licitantes.
- 10.15.** Os lances deverão indicar o **VALOR UNITÁRIO** do item de interesse.
- 10.16.** A fase de lances terá duração inicial mínima de 10 (dez) minutos, e será prorrogada automaticamente pelo sistema a cada novo lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão de lances.
- 10.17.** Durante o estado de "prorrogação automática", a cada lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos o sistema iniciará ou reiniciará contagem regressiva de 2 (dois) minutos para o encerramento, sucessivamente sempre que houver lances enviados nestas condições.
- 10.18.** O sistema não aceitará o registro de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.19.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.22.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. 21 da Lei Complementar Estadual 117/2015.
- 10.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.24.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.26.** O sistema não admitirá lances de valores iguais (v. **item 10.12**). Contudo, quando quando o licitante não oferta lance ele concorre com o valor da proposta (v. **item 10.21**), de modo que é possível que ao final da fase de lances hajam propostas de mesmo valor. Neste cenário, se houver empate ao ordenar a proposta de menor preço, será realizado sorteio pelo pregoeiro através de ferramenta específica no sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas, para definição da licitante melhor classificada.
- 10.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.29.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.30.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará o julgamento da proposta e da habilitação.
- 10.31.** Conforme § 4º do Art. 44 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, na hipótese de inabilitação ou desclassificação, o pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes. Este procedimento consiste no retorno da licitação à etapa de lances sujeito às mesmas regras do **item 10.6** e seguintes deste Edital, com prazo a ser definido pelo pregoeiro no momento da sessão, e com a participação apenas dos demais licitantes remanescentes na disputa, mantendo-se os lances ofertados na sessão anterior e sendo admitidos novos lances, inclusive intermediários, observado o intervalo mínimo entre eles.
- 11. DO ENVIO DE AMOSTRA PARA APROVAÇÃO**
- 11.1.** A fim de avaliar se o produto ofertado cumpre os padrões de qualidade e desempenho mínimos previstos no termo de referência, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado por meio de mensagem no sistema e dentro de 15 (quinze) dias contados da solicitação.
- 11.2.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. O acompanhamento da avaliação deverá ser previamente agendado pelo e-mail gcp_sgg@goiias.gov.br ou telefone (62) 3201-5524 com a Gerência de Compras Governamentais.
- 11.3.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.4.** Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade previstos no **item 6** do termo de referência.
- 11.5.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital ou no termo de referência, a proposta do licitante será recusada.
- 11.6.** O licitante deverá permitir que os exemplares disponibilizados à Administração como amostras possam ser manuseados e, se necessário, desmontados pela equipe técnica responsável para análise, não gerando direito a resarcimento.
- 11.7.** Se a amostra não for aceita, o Pregoeiro desclassificará a correspondente proposta, informando detalhadamente o requisito ou especificação não atendido.

11.8. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação. A Administração não arcará com custos de remessa e/ou transporte de equipamentos, sendo tanto o envio quanto o recolhimento das amostras responsabilidade dos licitantes. Após o prazo máximo previsto para retirada das amostras, caso não forem recolhidas, ficará a Administração autorizada a descartá-las ou dar outra destinação que melhor se amolda ao interesse público, sem direito a resarcimento ao licitante.

11.9. O licitante deverá colocar à disposição da Administração todas as condições e informações necessárias à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Após a fase de lances e encerrada a negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Estadual 9.666/2020.

12.2. Será desclassificada a proposta:

- I - que seja apresentada em desacordo com as exigências deste Edital ou do termo de referência;
- II - cuja amostra seja reprovada pela Administração;
- III - que apresentar preço unitário superior ao preço máximo fixado, ou apresentar preço manifestamente inexequível;
- IV - cujo proponente não atenda diligência do pregoeiro ou da equipe de apoio, caso a informação ou documento diligenciado seja essencial para o julgamento objetivo;

12.3. Para efeito do item 12.2 "III", será considerado como "preços máximos" os preços estimativo definidos no termo de referência anexo deste Edital.

12.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II - Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- III - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- IV - Pesquisa de preço no mercado;
- V - Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- VI - Estudos setoriais;
- VII - Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- VIII - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- IX - Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

12.5. Caso haja suspeita de inexequibilidade pelo pregoeiro, será oportunizado à licitante a possibilidade de que a mesma demonstre objetivamente a exequibilidade de sua proposta.

12.6. O ônus da demonstração da exequibilidade da proposta caberá à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

12.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, motivadamente, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade em data oportuna.

12.8. Encerrada a análise da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CRC do CADFOR - Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (a ser emitido pelo pregoeiro);
- b) Relatório do SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- f) Certidão negativa/positiva de penalidades (<https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>); e
- g) CADIN Estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>).

13.2. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "c", "d" e "e" acima pela "Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU" (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3. Constatada a existência de restrição o pregoeiro desclassificará a proposta, por falta de condição de participação do licitante proponente. Exceção se faz quanto a eventual registro no CADIN Estadual, cuja prova de regularidade será exigida apenas para efeito de celebração da ata de registro de preços.

13.4. Caso atendidas as condições de participação elencadas no item 13.1, o pregoeiro analisará a habilitação dos licitantes.

13.5. A habilitação será preferencialmente verificada por meio do CRC do CADFOR. Caso o CRC do licitante contenha pendências, ou mesmo não esteja homologado (como exemplo na hipótese de o licitante participar apenas com o pré-cadastro no CADFOR), o licitante deverá encaminhar junto à proposta toda a documentação de habilitação correspondente que não esteja contemplada no referido cadastro.

13.5.1. O CRC do CADFOR poderá substituir a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

13.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10. Ressalvado o disposto no **item 7.1 - II** deste Edital, os licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

I - Habilidade jurídica:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá demonstrar tal condição;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- h) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- i) Caso o licitante detendor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida mesmo que esta apresente alguma restrição, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

III - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que também comprove que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de licitações, sob pena de inabilitação.
 - a.2) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no artigo 52 da Lei Nº 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômica-financeira.
 - a.3) Na hipótese dos **subitens a.1 e a.2**, o licitante deve comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1,0 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Nao Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Nao Circulante}}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

c.1) Os licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do lote ou item pertinente.

IV - Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão técnica, por meio de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado com dados de identificação do Atestante, de modo que demonstre ter a LICITANTE fornecido equipamentos de características semelhantes ao objeto desta contratação.

a.1) Esclarece-se que para cada item, as quantidades a serem comprovadas através de Atestado de Capacidade Técnica, deverão obedecer o mínimo percentual relativo ao quantitativo total estimado de cada item, sendo esse percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso II, Art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

a.2) Percentual mínimo a ser comprovado pelo(s) LICITANTE(S):

- i)** Item 01 : 30%;
- ii)** Item 02 : 30%;
- iii)** Item 03 : 30%;
- iv)** Item 04 : 30%
- v)** Item 05 : 30%
- vi)** Item 06 : 30%

a.3) No (s) ATESTADO (S) devem estar explícitos a identificação da empresa que está fornecendo o ATESTADO e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão.

a.4) Os ATESTADOS deverão ser válidos e conter a descrição dos produtos ou serviços, quantitativo, bem como informações sobre o número do contrato vinculado e sua vigência, a data de entrega dos produtos fornecidos e definitivamente recebidos ou a data de início dos serviços prestados e atestados.

a.5) A critério da Administração poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado. Se for encontrada divergência entre o especificado nos ATESTADOS ou certificados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades legais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.13. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

13.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

14. DO JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO** por item.

14.2. Será declarado vencedor o licitante :

- a)** que tiver ofertado o menor preço, aferido após a fase de lances e negociação, e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015 se for o caso;
- b)** cuja proposta tiver sido avaliada e aceita de acordo com as especificações e exigências deste Edital e seus anexos;
- c)** cuja amostra seja aprovada pela Administração;
- d)** que atender a todos os requisitos de habilitação;
- e)** que se enquadre nas condições de participação previstas no **item 6** deste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor da licitação, o sistema automaticamente abrirá prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, motivadamente, sua intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro.

15.2. A intenção de recurso deve ser solicitada exclusivamente no campo específico para recursos, no sistema. Não serão aceitas intenções de recurso comunicadas no chat do sistema.

15.3. Não havendo intenção de recurso, o objeto será imediatamente adjudicado pelo pregoeiro ao licitante declarado vencedor

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

15.5. Admitida a intenção recursal, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, através de campo próprio do sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo cientes para, querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 15.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.7.** Os autos do processo licitatório, assim como a documentação apresentada pelos licitantes, permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.8.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 15.9.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro não reformar sua decisão.
- 15.10.** A autoridade competente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- 15.11.** A decisão do recurso será divulgada no próprio sistema eletrônico ComprasNet.
- 16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 16.1.** A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:
- I - Quando houve provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública.
- II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos Art. 20 da Lei Complementar Estadual 117/2015. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- III - No "repregoamento" previsto no item 10.31 deste Edital;
- 16.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.3.** A convocação se dará por meio do "chat" sistema eletrônico Comprasnet.
- 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 17.1.** O objeto desta licitação será adjudicado pelo pregoeiro ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade homologadora.
- 17.2.** A homologação da presente licitação compete ao Secretário-Geral de Governo do Estado de Goiás.
- 17.3.** A homologação desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 18. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE**
- 18.1.** O licitante vencedor deverá apresentar, até a data da assinatura da ata de registro de preços, uma das seguintes declarações:
- I - declaração de que possui implantado Programa de Integridade (*Compliance*) que atenda aos requisitos da Lei Estadual 20.489/2019; ou
- II - declaração de que se compromete a implementar um Programa de Integridade (*Compliance*) que atenda aos requisitos da Lei Estadual 20.489/2019, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da celebração do contrato.
- 13.2.** O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atende aos requisitos da lei supracitada, sujeitará a licitante à multa prevista no art. 7 da Lei Estadual 20.489/2019.
- 19. DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES**
- 19.1.** Para fins de assinatura da ata de registro de preços e dos contratos, será obrigatório o cadastro de "usuário externo" no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).
- 19.2.** Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goiias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.
- 19.3.** A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-8770 (PABX) ou (62) 8328-0206 (Whatsapp), ou ainda pelo e-mail sei@sead.go.gov.br.
- 20. DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 20.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da disponibilização do documento ao usuário externo no SEI (v. item 19), para assinar a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 20.3.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a SGG realizará consulta ao CADIN Estadual para verificação da situação de adimplência da licitante adjudicatária. A existência de registro positivo da licitante adjudicatária no CADIN Estadual constituirá impedimento à formalização da Ata, conforme Art. 6º, § 1º, da Lei Estadual nº 19.754/2017.
- 20.4.** Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme o Art. 28 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 20.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições para assinatura da ata de registro de preços, não manter as condições de habilitação ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, a SGG poderá convocar licitante remanescente nas condições do 1º colocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o instrumento.
- 20.6.** Será formalizada uma Ata de Registro de Preços para cada item do objeto, exceto se houver licitante declarada vencedora em mais de um item, hipótese na qual sua ata abrangerá todos os lotes que lhe foram adjudicados.
- 20.7.** A ata de registro de preços decorrente desta licitação não poderá ser utilizada, seja por participes ou por órgãos aderentes, para aquisições com recursos oriundos de convênios federais ou outras transferências voluntárias de recursos federais que demandem a realização de licitação segundo o regulamento federal de compras.
- 20.8.** A Secretaria-Geral de Governo é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
- 20.9.** A Subsecretaria de Tecnologia da Informação será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
- 20.10.** São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública estadual elencados no "Anexo A" do Termo de Referência, os quais manifestaram interesse na participação do presente certame para registro de preços.
- 20.11.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador bem como consulta ao fornecedor registrado, desde que devidamente

comprovada a vantagem.

20.12. Ficam alocadas as seguintes "cotas" de quantitativos específicas para adesão à ata por órgãos e entidades não participantes, as quais, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, se limitarão:

I - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades integrantes da administração do Estado de Goiás; e

II - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades de outros Entes Federados.

20.13. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o órgão não participante deverá buscar nova autorização do órgão gerenciador.

20.14. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

20.15. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao fornecedor registrado.

20.16. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

III - Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.

20.17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.18. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.19. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura por todas as Partes. A eficácia da ata ficará condicionada à sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

20.20. Os preços registrados na ata serão fixos e irreajustáveis.

20.21. A existência de preços registrados não obriga os órgãos partícipes a contratarem, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência de contratação do FORNECEDOR detentor da Ata, em igualdade de condições.

21. DOS CONTRATOS

21.1. Ao longo da vigência da ata de registro de preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato(s) de fornecimento, o qual deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da disponibilização pelo órgão partícipe ou aderente.

21.2. O fornecedor registrado é obrigado a assinar contratos com os órgãos partícipes da ata de registro de preços desta licitação, desde que respeitados os quantitativos, valores e demais condições celebrados na ata e desde que a contratação ocorra conforme a minuta contratual anexa a este Edital, admitidas eventuais atualizações ou alterações na ata de registro de preços mediante aditivos ou apostilas conforme a legislação regente.

21.3. O fornecedor registrado não é obrigado a assinar contratos com eventuais órgãos não partícipes (aderentes ou "caronas"), podendo optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos partícipes.

21.4. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua assinatura por todas as Partes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

21.5. Como condição para assinatura da do contrato, será antes verificada:

I - a manutenção das condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

II - regularidade perante o CADIN Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.754/2017; e

III - existência de Programa de Integridade (*Compliance*) ou, alternativamente, declaração de compromisso de implementá-lo, nos termos do item 18 deste Edital.

21.6. Na hipótese de o fornecedor registrado não comprovar condições exigidas para assinatura do contrato, não manter as condições de habilitação comprovadas na licitação ou se recusar a assinar o contrato, deverá o órgão contratante comunicar o fato ao órgão gerenciador para que este adote as providências cabíveis.

21.7. A recusa injustificada em assinar o contrato em conformidade com as quantidades e condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o fornecedor registrado às sanções e multas previstas em lei, na ata de registro de preços e no Edital.

21.8. O objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme o Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II da Lei nº 8.666/93.

21.9. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme determina o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

21.10. O contrato deverá ser elaborado de acordo com a minuta anexa a este Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Será exigida garantia de execução contratual caso o valor total deste contrato ultrapasse o valor de alçada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

22.2. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) seguro-garantia; ou

d) fiança bancária.

22.3. A garantia deverá cobrir o prazo de até 90 (noventa) dias além do término da vigência deste contrato.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta-caução aberta especificamente para essa finalidade pela licitante na Caixa Econômica Federal (conta do tipo “Operação 010”, tendo como favorecido a Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás), com atualização monetária equivalente - no mínimo - à taxa básica de juros dada pela Taxa Referencial - TR.

22.5. A apólice de seguro-garantia deverá ser emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia) a comercializar seguros, observadas as seguintes condições:

I - o seguro-garantia deverá atender às normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia);

II - o seguro-garantia deverá ser livre de franquia;

III - na apólice deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número deste contrato;
- b) objeto contratado;
- c) nome e número do CNPJ do SEGURADO (Contratante);
- d) nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e) nome e número do CNPJ da Contratada (TOMADORA da apólice).

22.6. Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.7. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a Contratante como “segurada” e especificar claramente o contrato ou termo aditivo a que se vincula.

22.8. A garantia prestada na forma de caução em dinheiro, será atualizada monetariamente.

22.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias.

22.11. Assegurado o contraditório e ampla defesa, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.13. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem dos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

22.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.14.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.14.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

22.14.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

22.14.5. A garantia de execução prestada pela Contratada e que não tenha sido executada, será liberada ou devolvida após o término do prazo que trata o item 22.3.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitida a subcontratação, conforme motivação do item 4 do termo de referência.

24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

24.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993).

24.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25. DO REAJUSTE DO CONTRATO

25.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas na licitação.

25.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do índice IPCA após 12 (doze) meses da data limite para apresentação das propostas na licitação.

25.3. O pedido deve ser realizado pela Contratada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do aniversário de reajustamento (data em que se completar a anualidade prevista no item 25.2), sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida. O pedido prescinde da demonstração, pela Contratada, da variação índice de reajustamento no período.

25.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual.

25.6. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

25.7. A Contratada só fará jus ao reajuste cujo pedido de reajustamento for apresentado durante a vigência contratual.

25.8. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento se a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito em cláusula específica do aditivo, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo previsto no item 25.3.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa o licitante que:

I - não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- II** - não assinar o contrato, quando convocado dentro da vigência da ata de registro de preços;
- III** - apresentar documento falso ou adulterado;
- IV** - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VI** - não cumprir a proposta, dentro de seu prazo de validade;
- VII** - cometer fraude fiscal;
- VIII** - tumultuar, perturbar, confundir ou embaraçar o regular andamento da sessão pública, provocando prejuízo ao interesse público na contratação, comprovadamente;
- IX** - manipular de forma ilícita informações contábeis a fim de adulterar indicadores econômico-financeiros;
- X** - usufruir do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte, sem que a empresa faça jus aos benefícios concedidos a essas categorias empresariais, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;
- XI** - atuar em conluio com outros licitantes;
- XII** - cometer prática anticoncorrencial no intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação;
- XIII** - submeter amostra falsa ou adulterada (exceto se protótipo) à avaliação; ou
- XIV** - cometer qualquer outra prática não elencada acima e que configure objetivamente comportamento inidôneo, segundo a ordem jurídica das licitações.

26.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no **item 26.1** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à Administração ou ao interesse público;
- II** - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(s)/lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Goiás pelo prazo de até dois anos;
- IV** - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento no CADFOR (ou outro cadastro que vier a substituí-lo), pelo prazo de até cinco anos;
- V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.4. O processamento de qualquer das penalidades se dará mediante Processo Responsabilização de Fornecedor - PAF específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Instrução Normativa nº 003/2021-CGE/GO](#).

26.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão.

26.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado de Goiás poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

26.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

27. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

27.1. As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução desta licitação ou à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

28.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas sob seu cadastro no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas ali apresentadas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

28.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade de suas informações e de seus documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4. Os licitantes deverão acompanhar diariamente o site www.comprasnet.go.gov.br bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás, a fim de tomar conhecimento sobre o andamento do certame e de informações nestes canais publicadas, responsabilizando-se por eventual perda de negócios diante da inobservância de mensagens e comunicados emitidos.

28.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo ou documentação do licitante, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade ou regularidade das propostas de concorrentes, devendo apresentar elementos que fundamentem uma suspeita.

28.7. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

28.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão público licitante.

28.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11. Modificações neste Edital serão divulgadas pelos mesmos instrumentos de publicação utilizados para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

28.12. Cabe ao titular do órgão licitante, seja de ofício ou por provocação de terceiros, anular a licitação por ilegalidade ou revogá-la diante de fato superveniente e por interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.

28.13. A anulação do Pregão induz à da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes.

28.14. O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação desta licitação, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé ser resarcida pelos encargos que tiver suportado durante o cumprimento do contrato.

28.15. O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

28.16. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SGG comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

28.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29. DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

I - Anexo I - Termo de Referência;

II - Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

III - Anexo III - Minuta do Contrato.

< assinado eletronicamente >
João Borges Queiroz Júnior
Gerente de Compras Governamentais

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência (SEI nº 49809324) e todos os seus anexos estão disponíveis na área de downloads (opção "editais") do Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2023-SGG no sistema ComprasNet (www.comprasnet.go.gov.br).

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2023-SGG

Processo nº 202214304001208

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2023-SGG, no processo nº 202214304001208, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FUNDAMENTO

1.1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual 9.666/2020, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas legais aplicáveis.

1.2. Esta ata de registro de preços não poderá ser utilizada para aquisições com recursos oriundos de convênios federais ou de outras espécies de transferências voluntárias de recursos federais que demandem a realização de licitação segundo o regulamento federal de compras, pois o Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2023-SGG foi realizado nos termos do regulamento estadual previsto no Decreto Estadual 9.666/2020, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.437/2011.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento o registro dos preços adjudicados no Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2023-SGG, para futuro e eventual fornecimento dos itens relacionados a seguir, conforme as condições e especificações previstas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário:

I - FORNECEDOR detentor do registro:

Fornecedor	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contato	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

II - Preços registrados:

Item	Tipo	Especificação	Un.	Qtd.	Valores Estimados	
					Unitário	Total
1	Microcomputador (Desktop) Tipo I	Microcomputadores com 8 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses.	Un.	8.685	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX
2	Microcomputador (Desktop) Tipo II	Microcomputadores com 16 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses.	Un.	7.886	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX
3	Microcomputador (Desktop) Tipo III	Microcomputadores com 32 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 512 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses.	Un.	2.514	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX
4	Notebook Tipo I	Notebooks com 8 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, tela de 14", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses.	Un.	2.228	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX
5	Notebook Tipo II	Notebooks com 16 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, tela de 14", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses.	Un.	2.071	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX
6	Monitor	Monitor de 23 polegadas. Garantia de 60 meses.	Un.	15.962	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ XXXXXXXX	

2.2. Os quantitativos totais registrados por item correspondem à soma dos quantitativos de todos os ÓRGÃOS PARTÍCIPES e do ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.3. Deverão ser observadas as especificações completas indicadas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário, bem como na última proposta de preço do FORNECEDOR apresentada na licitação.

2.4. A assinatura desta ata de registro de preços implicará no compromisso de fornecimento pelo FORNECEDOR, nas condições estabelecidas e conforme os preços registrados.

2.5. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 desta ata.

2.6. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTÍCIPES a contratarem, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR em igualdade de condições.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTÍCIPES

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta ata de registro de preços será a Secretaria-Geral de Governo (SGG).

3.1.1. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI) será a unidade responsável pelos atos de controle e gestão desta ata de registro de preços.

3.2. São ÓRGÃOS PARTÍCIPES deste registro de preços:

#	Nome do Órgão	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6
		Desktop Tipo I	Desktop Tipo II	Desktop Tipo III	Notebook Tipo I	Notebook Tipo I	Monitor
1	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	0	200	30	5	10	50
2	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	20	3	4	2	1	29
3	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	150	50	0	150	50	0
4	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	143	5	2	0	0	75
5	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA)	0	100	300	14	60	514
6	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	150	30	20	20	10	60
7	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	10	10	0	30	0	0
8	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	0	0	10	60	12	160
9	DEFENSORIA PÚBLICA DE GOIÁS	0	340	140	0	132	173
10	DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	2.500	200	200	920	50	2.900
11	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	900	50	0	0	30	0
12	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	630	10	12	6	3	652
13	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS	25	10	5	10	10	107
14	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	120	30	0	10	10	120
15	GOIÁS PREVIDÊNCIA	0	60	0	2	0	0
16	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	77	0	0	0	0	0
17	POLÍCIA MILITAR	1.000	200	100	100	100	1.500
18	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	37	417	5	60	0	277
19	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	0	20	10	0	10	90
20	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	0	102	0	0	0	102
21	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	0	750	200	50	0	300
22	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	0	1.000	0	150	150	2.500
23	SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA	0	150	50	0	30	200
24	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	550	50	0	0	0	40
25	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	800	100	50	30	20	500
26	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	350	50	0	10	0	100
27	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	0	50	20	0	12	222
28	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	0	30	30	0	5	100
29	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	350	50	10	50	10	200
30	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	0	40	0	1	0	20
31	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	25	15	0	6	120
32	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	150	50	20	15	10	220
33	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0	50	10	0	5	60
34	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO*	160	120	50	70	65	230
35	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	0	15	6	5	0	21
36	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	0	70	50	20	20	150
37	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E GOIÁS	0	150	0	40	0	100
38	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	0	3.000	1.000	0	1.000	4.000
39	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	533	289	160	393	250	50
40	VICE-GOVERNADORIA	30	10	5	5	0	20

* órgão gerenciador desta ata de registro de preços.

3.2. As quantidades registradas poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os ÓRGÃOS PARTÍCIPES, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.3. O FORNECEDOR obriga-se a aceitar as contratações com os ÓRGÃOS PARTÍCIPES, respeitadas as condições firmadas nesta ata.

4. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTÍCIPES

4.1. Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE), mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR bem como consulta ao FORNECEDOR, desde que devidamente comprovada a vantagem na adesão pelo ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE.

4.2. Ficam alocadas as seguintes cotas de quantitativos específicas para adesão à ata por órgãos e entidades não participantes, as quais, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, se limitarão a:

I - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades integrantes da administração do Estado de Goiás; e

II - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades de outros Entes Federados.

4.3. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão solicitar ao ÓRGÃO GERENCIADOR adesão à ata, para que este autorize sua utilização e indique o FORNECEDOR e respectivos preços a serem praticados.

4.4. O FORNECEDOR não é obrigado a fornecer o objeto, através desta ata, a ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE. A adesão a esta ata por ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE, além da autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, demandará consulta ao FORNECEDOR, que poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, de acordo com os quantitativos registrados e o respectivo limite para adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE deverá buscar nova autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com o FORNECEDOR será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme a minuta constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2023-SGG.

5.2. O FORNECEDOR poderá ser convocado a qualquer tempo, durante a vigência desta ata, para assinatura do contrato de fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas nesta ata ou no Edital de licitação.

5.3. A recusa injustificada do FORNECEDOR em assinar contrato, dentro do prazo de vigência da Ata e conforme as quantidades previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas nesta ata.

5.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços terão vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data das assinaturas por todas as partes contratantes.

5.5. Ao ÓRGÃO PARTÍCIPE e ao ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE que aderir à ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. gerenciar esta ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do FORNECEDOR detentor do registro;
- II. realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;
- III. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. aplicar penalidades por descumprimento dos compromissos pactuados nesta ata de registro de preços;
- V. realizar o controle de contratações e adesões de acordo com os limites quantitativos definidos nesta ata; e
- VI. demais atos de controle e gestão desta ata.

7. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTÍCIPE E DO ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE

7.1. Cabe ao órgão participante:

- I. indicar o gestor do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- II. tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- III. promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do FORNECEDOR, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- IV. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventual desvantagem dos preços em comparação com o praticado no mercado;
- V. zelar pela execução do contrato;
- VI. aplicar eventuais penalidades decorrentes de descumprimento do contrato, comunicando o fato ao ÓRGÃO GERENCIADOR; e
- VII. informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da ocorrência, sobre a recusa do FORNECEDOR em cumprir as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços ou no contrato, bem como sobre eventuais divergências relativas ao fornecimento e à recusa do FORNECEDOR em assinar o contrato.

8. ALTERAÇÕES E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, através de termo aditivo.

8.1.1. O remanejamento de quantitativos entre ÓRGÃOS PARTÍCIPES, conforme previsto no item 3.2 desta ata, não configura alteração das condições de contratação e poderá ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR mediante simples apostila.

8.1.2. A atualização de produtos registrados por outros de especificação técnica equivalente ou superior, diante de obsoléncia tecnológica, descontinuidade de produção ou outro motivo devidamente justificado pelo FORNECEDOR e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá ser realizada mediante simples apostila.

8.2. Os quantitativos totais do objeto desta ata não poderão sofrer acréscimos.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR .

8.4. Se o preço registrado tornar-se superior aos preços praticados no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I. Convocar o FORNECEDOR para negociação, visando à redução de preços registrados compatibilizando-o com o praticado no mercado;

II. Se frustrada a negociação, liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

III. Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Se o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, comprovadamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II. Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para - havendo interesse - assinatura de nova ata de registro de preços nas mesmas condições da ata original, respeitado o prazo máximo de vigência previsto no já descontado o prazo que vigorou da ata cancelada.

8.5.1. Os fornecimentos contratados antes do pedido de liberação do compromisso que trata o inciso I do item 8.5 deverão ser cumpridos pelo FORNECEDOR.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a ata de registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços;
- b) não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato com o Estado de Goiás;
- e) não manter as condições de habilitação comprovadas na licitação;
- f) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 9.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.4. O cancelamento do registro será realizado mediante Termo de Revogação, assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir da data de sua assinatura.

11. OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

11.1. O FORNECEDOR deverá manter durante a vigência desta ata e dos contratos dela decorrentes, um Programa de Integridade que atenda aos requisitos da Lei Estadual 20.489/2019.

11.1.1. Caso o FORNECEDOR tenha optado por apresentar a declaração que trata o item 18.1 - II do Edital, ao final do prazo ali estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.2. O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atenda aos requisitos da lei supracitada, sujeitará o FORNECEDOR à multa prevista no art. 7 da Lei Estadual 20.489/2019.

12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.2. É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos ÓRGÃOS PARTÍCIPES ou ÓRGÃOS NÃO PARTÍCIPES, caso no qual caberá ao respectivo contratante o procedimento de aplicação de penalidade.

12.3. A penalidade aplicada por ÓRGÃO PARTÍCIPLE ou ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPLE deverá ser comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de que seja verificada a possibilidade e necessidade de cancelamento do registro.

13. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução desta licitação ou à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constituem anexos ao presente instrumento, independentemente de transcrição, e sobre eles as Partes declaram ter pleno conhecimento, o Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2023-SGG e seus anexos além da proposta de preço apresentada pelo FORNECEDOR na licitação.

14.2. A presente ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelos respectivos representantes legais:

Goiânia – GO, XX de XXXXX de 2023.

<assinado eletronicamente>
ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Geral de Governo

<assinado eletronicamente>
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal do FORNECEDOR

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2023-SGG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO; e

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ/MF nº XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador RG nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes contratantes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2023-SGG instruído no processo nº 202214304001208 nos termos das Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual 9.666/2020, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas legais aplicáveis e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos itens relacionados a seguir, conforme as condições e especificações técnicas detalhadas previstas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário bem como na proposta comercial vencedora:

Item	Tipo do Equipamento	Especificação (simplificada)	Unidade	Quantidade
1	Microcomputador (Desktop) Tipo I	Microcomputador com 8 GB de memória RAM, uma unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses. Marca/Modelo: XXXXXXXXXX	Un.	8.685
2	Microcomputador (Desktop) Tipo II	Microcomputador com 16 GB de memória RAM, uma unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses. Marca/Modelo: XXXXXXXXXX	Un.	7.886
3	Microcomputador (Desktop) Tipo III	Microcomputador com 32 GB de memória RAM, uma unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 512 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses. Marca/Modelo: XXXXXXXXXX	Un.	2.514
4	Notebook Tipo I	Notebook com 8 GB de memória RAM, uma unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, tela de 14", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses. Marca/Modelo: XXXXXXXXXX	Un.	2.228
5	Notebook Tipo II	Notebook com 16 GB de memória RAM, uma unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, tela de 14", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses. Marca/Modelo: XXXXXXXXXX	Un.	2.071
6	Monitor	Monitor LED de 23 polegadas, resolução nativa de 1920x1080 pixels, formato <i>widescreen</i> (16:9), brilho de 250 cd/m ² , tempo de resposta de 8ms, bivolt. Garantia de 60 meses. Marca/Modelo: XXXXXXXXXX	Un.	15.962

1.2. Este contrato vincula-se, independente de transcrição, ao Edital de licitação, ao termo de referência e à proposta vencedora.

1.3. As especificações técnicas completas dos produtos contratados constam no termo de referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total desta contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme os seguintes valores unitários e quantidades:

Item	Tipo do Equipamento	Especificação (simplificada)	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	Microcomputador (Desktop) Tipo I	Microcomputadores com 8 GB de memória RAM, uma unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses. Marca/Modelo: XXXXXXXXXXXX	Un.	8.685	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXXX
2	Microcomputador (Desktop) Tipo II	Microcomputadores com 16 GB de memória RAM, uma unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses. Marca/Modelo: XXXXXXXXXXXX	Un.	7.886	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXXX
3	Microcomputador (Desktop) Tipo III	Microcomputadores com 32 GB de memória RAM, uma unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 512 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses. Marca/Modelo: XXXXXXXXXXXX	Un.	2.514	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXXX
4	Notebook Tipo I	Notebooks com 8 GB de memória RAM, uma unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, tela de 14", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses. Marca/Modelo: XXXXXXXXXXXX	Un.	2.228	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXXX
5	Notebook Tipo II	Notebooks com 16 GB de memória RAM, uma unidade de disco rígido SSD (<i>Solid State Drive</i>) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, tela de 14", sistema operacional Windows 11. Garantia de 60 meses. Marca/Modelo: XXXXXXXXXXXX	Un.	2.071	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXXX
6	Monitor	Monitor LED de 23 polegadas, resolução nativa de 1920x1080 pixels, formato <i>widescreen</i> (16:9), brilho de 250 cd/m ² , tempo de resposta de 8ms, bivolt. Garantia de 60 meses. Marca/Modelo: XXXXXXXXXXXX	Un.	15.962	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXXX
VALOR GLOBAL CONTRATADO						R\$ XXXXXXXXX

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao integral fornecimento e suporte técnico contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, respeitando-se disposições específicas por item previstas no termo de referência.

3.2. O CONTRATANTE determinará o local para entrega e verificará todas as condições e especificações, em conformidade com o termo de referência.

3.3. Entende-se por "entrega": o transporte dos produtos embalados para o local determinado pelo CONTRATANTE, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso.

3.4. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.

3.5. No ato da entrega, a unidade gestora responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos na Nota Fiscal.

3.6. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimentos a seguir:

I. Abertura das embalagens;

II. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

III. Colocação do produto em funcionamento, se for o caso; e

IV. Teste dos componentes se for o caso.

3.7. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis.

3.8. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

3.9. Findo o prazo de inspeção, e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital, bem como aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a gerência responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

3.10. A substituição do produto recusado deve ser realizada pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Substituído o produto, iniciar-se-ão os mesmos procedimentos de recebimento estabelecidos nesta cláusula.

3.11. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos, inclusive aqueles substituídos.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA ON-SITE

4.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (*on-site*), manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.

4.2. As baterias dos notebooks deverão possuir uma GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE de, no mínimo, 36 meses *on-site*.

4.3. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens.

4.4. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for FABRICANTE dos equipamentos adquiridos.

4.5. Caso a CONTRATADA seja, também, o FABRICANTE dos equipamentos, os serviços relacionados à garantia e assistência técnica poderão ser executados por sua rede credenciada, permanecendo a CONTRATADA totalmente responsável por tais serviços.

4.6. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), com características técnicas equivalentes ou superiores ao modelo contratado.

4.7. No caso de microcomputadores, a abertura do gabinete poderá ser realizada por técnicos da CONTRATANTE, sem necessidade de autorização prévia da CONTRATADA ou FABRICANTE e sem perda da garantia - exceto este se ocorrer mau uso ou dano no bem durante o manuseio a cargo da CONTRATANTE, devidamente comprovado.

4.8. Poderão ser realizadas pela CONTRATANTE instalações de módulos adicionais (interfaces de rede, memória, armazenamento), desde que totalmente compatíveis com o equipamento adquirido.

4.9. O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível, preferencialmente, por meio de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via *website*, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

4.10. O suporte técnico em GARANTIA deverá estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 08:00 às 18:00 em dias úteis mediante telefone, e-mail ou sistema informatizado.

4.11. O atendimento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, ou portal web) e o prazo para solução de problemas será de até 5 (cinco) dias úteis para a Capital (Goiânia) e 7 (sete) dias úteis para demais localidades, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

4.12. O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos.

4.13. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas, com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado.

4.14. A garantia técnica será cumprida pela CONTRATADA sempre que demandada, durante todo o prazo especificado na subcláusula 4.1, mesmo após o término da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE TÉCNICO

5.1. A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

5.2. Quando for diagnosticado que trata-se de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou o chamado, a CONTRATADA deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas.

5.3. Na manutenção corretiva, após a sua realização, deverão ser feitos testes com os equipamentos manutenidos, acompanhando o seu funcionamento, pelo técnico em conjunto com o usuário, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento, ao final dos trabalhos.

5.4. Na substituição de algum componente ou periférico, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os softwares envolvidos, e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído. Caso seja substituída a placa mãe, o técnico deverá providenciar a gravação dos dados referentes ao “ServiceTag/SerialNumber” e “AssertTag/Patrimônio” da placa mãe substituída.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar recurso via site do próprio fabricante que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/numero do equipamento.

5.6. O suporte técnico deverá ser realizado pela CONTRATADA sempre que demandado, durante todo o prazo especificado na subcláusula 4.1, mesmo após o término da vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará por produto adquirido e efetivamente entregue pela CONTRATADA, devidamente recebidos pelo CONTRATANTE.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da protocolização da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal deste contrato. Não havendo fiscal designado, deverá ser atestada pelo Gestor.

6.3. O Fiscal ou Gestor terá o prazo máximo de quatro dias úteis, a contar do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, de alguma forma, a CONTRATADA.

6.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e comprovar a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhistas demonstradas na licitação, por meio das certidões elencadas no item 13.10 - II do Edital.

6.5. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no termo de referência serão devolvidas à CONTRATADA, para correção.

6.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6.7. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de oito dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.8. O pagamento será efetivado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor recebido pela CONTRATADA em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

6.9. Em consonância com as orientações do Despacho 162/2021 - GAB - PGE (000030921270) somente serão aceitas notas fiscais de produto, sendo vedada a emissão de notas fiscais de serviço para o presente objeto.

6.10. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

6.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “Em” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “Vp” significa o valor em atraso, e “Tx” significa a taxa anual de compensação financeira, que no caso é de 6%:

$$E_m = \left(\frac{T_x / 100}{365} \right) \times N \times V_p$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa será custeada com recursos orçamentários consignados na seguinte dotação do orçamento fiscal:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NATUREZA DE DESPESA		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Função	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Subfunção	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ação	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Grupo de Despesa	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Modalidade de Aplicação	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7.2. Para os exercícios subsequentes, caso seja necessário, será indicada dotação orçamentária na rubrica específica para o custeio desta despesa, a ser consignada na lei orçamentária anual do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.2. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, Programa de Integridade ou Compliance compatível com os requisitos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado por apresentar a declaração que trata o item 18.1 - II do Edital, ao final do prazo ali estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade à CONTRATANTE.

10.3. O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atenda aos requisitos da lei supracitada, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no art. 7º da Lei Estadual 20.489/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes no termo de referência, na ata de registro de preços e na proposta aos quais este contrato se vincula;
- c) responsabilizar-se por vícios nos equipamentos fornecidos;
- d) responsabilizar-se por danos que tenha, direta ou indiretamente, provocado à CONTRATANTE na execução deste contrato;
- e) substituir, reparar ou corrigir, no todo ou em parte, às suas expensas, o objeto fornecido ou serviço executado em desacordo com as especificações exigidas;
- f) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que o antecede, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas na licitação;
- h) executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- i) indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, que deverá responder pela fiel execução deste contrato. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos, a contar de sua solicitação:

I - em até 2 dias úteis na capital (Goiânia); e

II - em até 4 dias úteis nas demais localidades;

k) responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE para a necessária execução regular do contrato;

l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

m) manter sigilo, não revelar ou divulgar informações confidenciais ou de caráter não público acessadas durante ou após a prestação dos serviços de suporte on-site à CONTRATANTE;

n) responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, decorrentes da execução deste contrato;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou valores de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;

c) notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, para que seja devidamente corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

f) dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega da prestação dos serviços;

g) fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato;

h) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) designar funcionário habilitado para a fiscalização e gestão da execução do contrato; e

j) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.2.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor da CONTRATANTE especialmente designado para tal finalidade, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012. A designação será efetuada por Portaria, podendo a autoridade competente designar, também, fiscais do contrato.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua assinatura por todas as Partes contratantes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.2. A garantia e suporte técnico dos equipamentos deverão ser cumpridos pela CONTRATADA durante todo prazo contratado, mesmo após o término da vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993).

16.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas na licitação.

17.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do índice IPCA após 12 (doze) meses da data limite para apresentação das propostas na licitação.

17.3. O pedido deve ser realizado pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias contados do aniversário de reajustamento (data em que se completar a anualidade prevista na subcláusula 17.2, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida. O pedido prescinde da demonstração, pela CONTRATADA, da variação índice de reajustamento no período.

17.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual.

17.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

17.6. A CONTRATADA só fará jus ao reajuste cujo pedido de reajustamento for apresentado durante a vigência contratual.

17.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento se a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito em cláusula específica do aditivo, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo previsto na subcláusula 17.3.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Será exigida garantia de execução contratual caso o valor total deste contrato ultrapasse o valor de alçada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

18.2. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

18.2.1. A garantia deverá cobrir o prazo de até 90 (noventa) dias além do término da vigência deste contrato.

18.2.2. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta-caução aberta especificamente para essa finalidade pela licitante na Caixa Econômica Federal (conta do tipo “Operação 010”, tendo como favorecido a Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás), com atualização monetária equivalente - no mínimo - à taxa básica de juros dada pela Taxa Referencial - TR.

18.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá ser emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia) a comercializar seguros, observadas as seguintes condições:

I - o seguro-garantia deverá atender às normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia);

II - o seguro-garantia deverá ser livre de franquia;

III - na apólice deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número deste contrato;
- b) objeto contratado;
- c) nome e número do CNPJ do SEGURADO (Contratante);
- d) nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e) nome e número do CNPJ da Contratada (TOMADORA da apólice).

18.2.4. Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.2.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a CONTRATANTE como "segurada" e especificar claramente o contrato ou termo aditivo a que se vincula.

18.2.6. A garantia prestada na forma de caução em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias.

18.5. Assegurado o contraditório e ampla defesa, a CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem dos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.7. A garantia de execução prestada pela CONTRATADA e que não tenha sido executada, será liberada ou devolvida após o término do prazo que trata a subcláusula 18.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

19.1. A aplicação de sanção à CONTRATADA obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II - Multa, na forma prevista na subcláusula 19.3. desta Cláusula;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Estado de Goiás;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.3. A inexecução parcial ou total, do contrato acarretará na aplicação de multa à CONTRATADA de acordo com a seguinte graduação:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado, sobre o valor do item do produto ou serviço impactado; ou
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do item do produto ou serviço impactado, por dia subsequente ao trigésimo dia de atraso injustificado previsto na alínea "b" acima.

19.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias sobre o prazo máximo previsto para o fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na subcláusula 19.2 - III.

19.5. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.6. As multas e glosas definidas neste contrato deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente, ou cobradas administrativamente, ou em último caso, cobradas judicialmente.

19.7. Durante toda a vigência do contrato, o somatório de todas as multas aplicadas, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total da contratação, preservando assim, o princípio da proporcionalidade.

19.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais.

19.9. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

19.10. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, exigido na Cláusula Décima Quinta deste contrato, sujeitará a empresa à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor deste contrato.

19.10.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.10.2. O cumprimento extemporâneo da implantação de um Programa de Integridade, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

19.10.3. O cumprimento extemporâneo da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

19.11. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica sucessora na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1. As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução ou encerramento deste contrato decorrente serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22.2. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para que uma vez assinada por todos os signatários passe a surtir seus efeitos.

< assinado eletronicamente >
ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Geral de Governo

< assinado eletronicamente >
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR**, Gerente, em 19/07/2023, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49893598** e o código CRC **BE9718CF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 202214304001208



SEI 49893598